

Autógrafo nº 27/73

Projeto de Lei nº 95/73

Lei nº 955

Dispõe sobre autorizações para a Municipalidade arrendar imóveis rurais de sua propriedade à Santa Casa de Misericórdia de Palmital, pelo prazo de 3 (três) anos.

A Câmara Municipal de Palmital, Decreta:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Palmital autorizada a dar em arrendamento à Santa Casa de Misericórdia de Palmital sob contrato, com vigência pelo período de três (3) anos, os imóveis rurais pertencentes à Municipalidade, abaixo indicados:

a) 8 (oito) alqueires paulistas das terras situadas no Bairro Água Parada, neste município, adquiridos de João Mesias de Toledo;

b) 3 (três) alqueires paulistas de terras situadas na Fazenda Santo Antonio, neste município, adquiridos de Afonso Negro.

promulgada pelo Decreto nº 24/11/73

Artigo 2º - O arrecadamento de que trata o artigo 1º desta Lei será contratado mediante o pagamento à municipalidade da taxa anual de Cr\$ 50,00 (cinqüenta cruzeiros) por alqueire a partir do dia 02 de janeiro de 1974.

§ Único - A taxa estabelecida por este artigo será recolhida pela arrendatária aos cofres municipais, no final de cada exercício.

Artigo 3º - Como a concessão se destina à entidade assistencial, fica dispensada a concorrência pública, nos termos do disposto no artigo 65, § 1º do Decreto Lei complementar nº 9 de 31 de dezembro de 1969 (Lei Orgânica dos Municípios).

Artigo 4º - Sendo a municipalidade a proprietária do terreno para construção própria ou para alienar ao Estado para melhoramentos e construções de necessidade, fica o contrato rescindido automaticamente, ficando o arrendatário obrigado a ceder a área necessária a esses melhoramentos.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Palmital, Em 21 de novembro de 1973.

a) Osvaldo Moreira da Silva - presidente
b) Cherubim de Mattos - 1º secretário